

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.926.529-0

DATA: 30/07/21

PARECER CEE/CES N.º 96/21

APROVADO EM 05/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

RELATORA: FABIANA CRISTINA CAMPOS

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 31/01/22 até 30/01/26. Atendimento à Deliberação CEE/CP n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP nº 02/19 e CNE/CES nº 07/18. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora emvidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinações e recomendações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 569/21 (fl. 135) e Informação Técnica n.º 68/21-CES/Seti (fls. 133 e 134), ambos de 11/08/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória, mediante Ofício n.º 186/21-Unespar/Reitoria, de 30/07/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.926.529-0

alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco nº 848.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

O recredenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

- a) reconhecimento: nº 1.719, D.O.E de 13/08/03 (fls. 10)
- b) Renovação de reconhecimento do curso: nº 7.205, DOE de 23/06/17, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 15/17, de 14/03/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, 31/01/17 até 30/01/22. (fl.04)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 03 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 05 e 09).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.926.529-0

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 26 a 28, bem como descreveu os objetivos do curso, às fls.13 a 15, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 21 e 22. Apresentou, ainda, à fl. 131, o link da autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Gabriele Granada Veleda, graduado em Matemática (2007) pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel), mestre (2010) em Ensino de Ciências e Educação Matemática, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e doutora (2018) em Educação, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) (fl. 114)

O quadro de docentes é constituído por 12 (doze) professores, sendo 07 (sete) doutores, 04 (quatro) mestres e 01 (um) especialista. Destes, 03 (três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 09 (nove) são Contratados em Regime Espacial (CRES). (fls. 115 a 119).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 120:

RELAÇÃO DE INGRESSANTES E CONCLUINTES			
ANO DE INGRESSO	INGRESSANTES	ANO DE CONCLUSÃO	CONCLUINTES
2013	40	2016	05
2014	40	2017	09
2015	40	2018	05
2016	40	2019	06
2017	40	2020	17

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos de 2016 à 2020 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2013 à 2017, observa-se a porcentagem de 21% de concluintes.

A UNESPAR, apresentou documento sobre as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, (fls. 127 a 139), nos seguintes termos:

RELAÇÃO INGRESSANTES/ CONCLUINTES INFERIOR A 60%: CAUSAS E MEDIDAS ESTRATÉGICAS

Com base na solicitação informamos que a relação ingressantes/concluinte do curso de matemática para o ano letivo 2020 é inferior a 60%. Nesse sentido, apresentamos as eventuais causas para o índice apresentado:

1. É comum os estudantes ingressarem no curso de Matemática quando desejam, na verdade, cursar alguma Engenharia. Isso acontece por serem cursos próximos que compartilham de disciplinas bases, assim,

E-PROTOKOLO DIGITAL N.º 17.926.529-0

estudantes que não tem condições de pagar o curso particular por completo cursam essas disciplinas na Matemática para pedir aproveitamento de estudos nas instituições particulares, ou, ainda, dão andamento ao curso de matemática enquanto aguardam a possibilidade de bolsa de estudos nessas Instituições particulares da cidade.

2. Os cursos no formato EaD se mostraram outro fator decisivo para a evasão dos estudantes, uma vez que as mensalidades, por vezes, são menores que os custos de traslado ou de moradia. Nos últimos anos, Universidades EaD abriram muitos cursos de Licenciatura em Matemática, inclusive temos polos de algumas delas em nossa cidade.

3. A necessidade de políticas de incentivo à permanência na universidade também é um ponto crítico. A maioria dos estudantes optam por ingressar no mercado de trabalho para contribuir na renda familiar, e a atividade laboral, por vezes, dificulta a rotina de aulas e estudos.

4. Também é comum os estudantes ingressarem no curso com certa defasagem de conhecimentos básicos, principalmente em Matemática, o que, de certo modo, acaba por impulsionar a desistência dos estudantes logo no primeiro ano de curso. Frente a isso, o Colegiado tem realizado, nos últimos anos, cursos de nivelamento em Matemática e Física. Os cursos são abertos a toda comunidade acadêmica, atendendo também os estudantes dos demais cursos do *campus*.

5. A grande rotatividade dos docentes CRES, em virtude do prazo máximo de contratação de 2 anos, é um fator prejudicial à continuidade do processo de ensino e aprendizagem, seja de ordem teórica (disciplinas) ou prática (estágios e pesquisas de TCC). Além disso, professores CRES não podem concorrer em editais que prevêem bolsas, como PIBIC, por exemplo. O que poderia ser um incentivo para os estudantes pesquisadores/bolsistas concluírem seus estudos. Quanto a esse ponto, o Colegiado sempre manifesta a urgência da abertura de concurso público para professor.

(....)

Considerando que o curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado pelo Campus de União da Vitória, apresentou relação ingressantes/concluintes inferior a 60% (sessenta por cento), conforme Memorando nº 007/2021 CCEB/UV, cópia anexa; Informamos que a UNESPAR conta com as seguintes medidas institucionais, com objetivo de manutenção de permanência dos estudantes e redução da evasão:

MEDIDA	VIGÊNCIA
1. O PROGRAMA DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL: que instrui professores sobre a composição de atividades pedagógicas de acolhimento dos estudantes e suas necessidades de aprendizagem	03/2020-atual
2. O ajuste de calendário acadêmico a fim de prever ingressantes de processo diversos de matrícula como repetentes, desistentes e transferidos de outras instituições	03/2020-atual
3. Em fevereiro de 2021 empreendemos processo protocolizado junto à PROPLAN/UNESPAR, solicitando acesso digital, com aparelhos de telefone e acesso à dados móveis da internet para que estudantes adquirissem condições de acompanhamentos das atividades pedagógicas nos componentes curriculares dos cursos	02/2021-atual
4. Empreendemos o sistema de Avaliação Diagnóstica – ADERE, a fim de perscrutar as dificuldades dos estudantes na aprendizagem virtual, assim como dos professores com essa modalidade de ensino	02/2021-atual
5. Trabalhamos junto aos Núcleos de Educação da SEED/PR, para a instrumentalização dos estágios obrigatórios, via remoto, em escolas campo de estágio	02/2021-atual

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.926.529-0

<p>6. Consolidação das ações pelo Centro de Educação em Direitos Humanos CEDH/Unespar, que tem objetivo promover ações para o acesso, inclusão e permanência de grupos socialmente vulneráveis no Ensino Superior. O CEDH é constituído em cada <i>campus</i> da UNESPAR e é formado por núcleos de ação especializada – Núcleo de Educação Especial Inclusiva – NESPI, Núcleo de Educação para Relações Étnico- Raciais NERA e Núcleo de educação para Relações de Gênero – NERG – que atuam como espaços institucionais de acolhimento, construção de conhecimento e orientação para práticas educacionais pautadas na equidade, respeito à diversidade e no exercício de cidadania na UNESPAR</p>	<p>02/2018-atual</p>
<p>7. Consolidação do PIBIS, que é um programa destinado à concessão de bolsas a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Unespar, que atendam ao critério do Programa de Cotas da Universidade, para desenvolvimento de atividades vinculadas à extensão universitária com o apoio da Fundação Araucária, contribuindo para política de inclusão social para a produção e difusão do conhecimento, facilitando o acesso e permanência de estudantes oriundos de escolas. O objetivo do PIBIS é incentivar a participação de alunos de graduação no desenvolvimento de atividades de extensão, direcionadas a temas de interesse social.</p>	<p>02/2019-atual</p>

A Coordenação do Curso de Matemática vem, por meio deste, esclarecer alguns pontos necessários à renovação do curso, conforme solicitado.

1. Esclarecer o item 2 da página 129, definindo se a oferta de cursos em EaD são ofertados pela UNESPAR ou outras instituições.

Resposta: Na página 129, apresentam-se pontos que buscam justificar a evasão dos estudantes do Curso de Matemática. Assim, o item 2 se refere a oferta de vagas em cursos EaD em outras instituições que não a Unespar.

2. Ao observar a página 120 do processo, qual a relação entre o EAD e a oscilação de concluintes.

Resposta: Entende-se que o questionamento é sobre a discrepância entre o número de concluintes entre os anos citados e a relação com a EaD. Não existem dados coletados que expressem os reais motivos de evasão do curso nem em que série isso ocorre com mais frequência. Entretanto, o contato com os estudantes apontam uma maior desistência na segunda metade do curso, e muitos dos nossos alunos finalizam sua graduação em outras instituições EaD. Em 2020, é possível que por conta da pandemia, que implicou em aulas remotas, somado ao fato de que a Unespar não tem mensalidade, os alunos, principalmente os concluintes, optaram por finalizar o curso.

3. Apresentar mais detalhes das ações do colegiado para redução da evasão.

Resposta: As ações do Colegiado se direcionam para: a) propor cursos de nivelamento de matemática e física básica, que são ministradas pelos próprios professores do Colegiado em contra turno ou aos sábados. Agora, em vista do distanciamento social empregado na Unespar, tem sido ofertado apoio de forma remota por meio das ferramentas digitais; b) selecionar monitores, sempre que possível, para auxiliar os estudantes em algumas disciplinas consideradas basilares ao curso; c) conversar nos sentido de orientar os estudantes em como estudar corretamente e mostrar as oportunidades profissionais futuras; d) participar dos diferentes editais que contemplam bolsas de estudos e pesquisa, em vistas de trazer um apoio financeiro para o estudante durante o curso.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.926.529-0

Os esclarecimentos prestados pela UNESPAR, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar documento contendo as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

A Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso às referidas resoluções, nos prazos definidos pelo CNE.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 31/01/22 até 30/01/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.926.529-0

Determina-se à IES :

a) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, no prazo definido pelo CNE.

b) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE.

c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas para o Curso como medidas para reduzir a retenção/evasão, com dados quantitativos e qualitativos.

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/CP nº 06/20.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Fatima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente em exercício CES



ePROTOCOLO



Documento: **PA_CEE_CES_96_21.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 14/10/2021 09:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Fabiana Cristina Campos** em 14/10/2021 08:36.

Inserido ao protocolo **17.926.529-0** por: **Berenice Aparecida dos Santos Ramos** em: 13/10/2021 16:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
dfd6f5e710844bb7d3e0cdd811fdabce.